LEI Nº 0.075, DE 27 DE JANEIRO DE 1951

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Sociedade Operária Beneficente de Januária, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção de impostos e taxas referentes às suas atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 27 de janeiro de 1951

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL